



Representação no Brasil

Contrato de Serviços Técnicos de Consultoria Nº 001. BR-T1251/ELO GROUP

Sr.
André Rego Macieira
Sócio-Diretor
ELO GROUP
Av. Graça Aranha, 182, 2º. Andar
CENTRO – Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Estimado Sr. Diretor:

O **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID** (doravante denominado "CONTRATANTE - BANCO"), organismo internacional de direito público com sede na cidade de Brasília, DF, Brasil, neste ato representado pela senhora Daniela Carrera-Marquis, Representante do BID para o Brasil, e a **ELO GROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, (doravante denominada "CONSULTORIA CONTRATADA"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Instituição constituída em conformidade com as leis do Brasil, representada, neste ato, pelo senhor André Rego Macieira, Sócio Diretor da ELO GROUP, celebram, nesta data, o presente contrato para a prestação de serviços técnicos de consultoria, conforme as condições descritas a seguir:

Cláusula 1ª: A Consultoria contratada se compromete em prestar ao Banco os serviços de consultoria especificados nos Termos de Referência que constituem o Anexo A deste contrato e incorporados ao mesmo.

Cláusula 2ª: A Consultoria contratada se compromete em fornecer ao Banco especialistas, que serão os (as) Srs (Sras): André Macieira, Pedro Barreto, Carlos Gonçalves, Luis Takada, Thyago Gatto, Fábio Oliveira, Carlos Eduardo, Ana Carolina Koslowski, Marcos Cunha e Natália Chaves, para realizar os serviços técnicos de consultoria objeto deste contrato. Caso qualquer um dos especialistas, por qualquer motivo, deixe de prestar os serviços em conformidade com o presente contrato, a Consultoria contratada submeterá à aprovação do Banco o nome e o *curriculum vitae* de um especialista, igualmente qualificado, para substituí-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. O Contratante se reserva o direito de avaliar as qualificações técnicas e profissionais do especialista substituto, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo. No último caso, a Consultoria contratada providenciará outro especialista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação pelo Banco. A Consultoria contratada declara que nenhum especialista por ele designado para prestar serviços ao Banco nos termos do presente contrato é (ou foi, nos seis meses anteriores à sua contratação) funcionário temporário ou permanente da instituição ou das instituições, na qualidade de beneficiário(s) das atividades objeto deste contrato.

Cláusula 3ª: A situação da Consultoria contratada ou de qualquer pessoa, inclusive funcionários, agentes, representantes ou especialistas designados pela ELO GROUP para prestar serviços em conformidade com o presente contrato, será de empregado independente. Nenhuma das disposições do presente contrato poderá ser interpretada como criadora de vínculo empregatício entre o Banco e qualquer pessoa designada pela Consultoria contratada para prestar serviços nos termos do presente contrato.

Cláusula 4ª: O Banco não se responsabilizará pelo pagamento ou pela retenção de qualquer imposto, prêmio, seguro ou outra remuneração adicional de qualquer natureza, que possa incidir sobre as receitas que a Consultoria contratada, seus agentes, funcionários, representantes ou especialistas venham a perceber pela prestação dos serviços acordados no âmbito do presente contrato. A Consultoria contratada será a responsável

exclusiva pela obtenção e manutenção, para seus funcionários, representantes, agentes ou especialistas, de seguro médico e de vida, seguro social, ou outra cobertura que por ventura seja exigida pela legislação nacional.

Cláusula 5ª: Caso qualquer pessoa designada pela Consultoria contratada para prestar serviços em conformidade com o presente contrato apresente uma queixa, reivindicação ou demanda de natureza administrativa ou jurídica relacionada com a execução deste Contrato, contra a Consultoria contratada ou o Banco, seus agentes, funcionários, representantes ou especialistas, a Consultoria contratada arcará com todas as despesas, custos, honorários advocatícios, perdas e danos em que o Banco, seus agentes, funcionários, ou representantes, por ventura venham a incorrer com relação à referida queixa, reivindicação ou demanda.

Cláusula 6ª: A Consultoria contratada se responsabilizará pelo desempenho profissional das pessoas que designar para prestar serviços nos termos do presente contrato, bem como pela supervisão técnica das mesmas, com o fim de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos do presente contrato e dos requisitos técnicos do mesmo, estipulados nos Termos de Referência. Caso qualquer tarefa desempenhada pelos funcionários, agentes, representantes ou especialistas da Consultoria contratada, ou qualquer relatório ou documento elaborado pelos mesmos seja considerado insatisfatório pelo Banco, este notificará a Consultoria contratada por escrito, especificando o problema, e a mesma disporá de um prazo de quinze dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para sanar ou corrigir o referido problema. O Banco disporá de um prazo razoável, a partir da data de entrega de qualquer relatório ou documento pela Consultoria contratada, para analisar, tecer comentários, requerer revisões e/ou correções do mesmo, ou aceitá-lo.

Cláusula 7ª: A Consultoria contratada se compromete em indenizar o Banco, seus agentes, funcionários ou representantes, por todas as despesas, custos, honorários advocatícios, perdas e danos em que os mesmos por ventura venham a incorrer em consequência de atos ou omissões da Consultoria contratada, de seus agentes, funcionários, representantes, especialistas ou qualquer pessoa designada pela Consultoria contratada para prestar serviços nos termos do presente contrato.

Cláusula 8ª: Caso a Consultoria contratada, durante a vigência deste contrato, tenha acesso a informações de caráter confidencial ou que constituam propriedade industrial ou intelectual do Banco ou de terceiros, que se encontre em poder do Banco, a Consultoria contratada, seus agentes, funcionários, representantes ou especialistas se comprometem em não divulgar essas informações a terceiros durante a vigência do presente contrato ou após seu término, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do representante autorizado do Banco e do proprietário das informações, se pertinente.

Cláusula 9ª: A Consultoria contratada se compromete em não fazer referência a este contrato em qualquer forma de propaganda, inclusive em sua lista de clientes, ou em sugerir que o Banco prefere seus serviços aos de outras firmas ou empresas. A Consultoria contratada se compromete em obter a autorização expressa e escrita do representante autorizado do Banco, antes de utilizar seu nome para qualquer fim.

Cláusula 10: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela Consultoria contratada, e sua duração corresponde ao período de execução dos serviços técnicos contratados, conforme indicado nos Termos de Referência, Anexo A deste contrato, devendo estar concluídos, de forma satisfatória para o Banco, no mais tardar, em **31 de outubro de 2013**. O Banco se reserva o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo antes da data de sua expiração, mediante notificação por escrito à Consultoria contratada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da referida rescisão. Nesse caso, o Banco pagará à Consultoria contratada apenas um montante proporcional aos serviços que houverem sido prestados, de forma satisfatória, durante a vigência deste contrato, e que não lhe tiverem sido pagos até a data da rescisão do mesmo. Em nenhuma hipótese isso dará a Consultoria contratada o direito de receber qualquer

indenização. No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da Consultoria contratada, o Banco poderá suspender os pagamentos previstos neste contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de documento por escrito, assinado por ambas as partes.

Cláusula 11: Pelos serviços prestados nos termos do presente contrato, o Banco pagará a Consultoria contratada um valor global fixo de R\$ 392.280,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais). Esse valor inclui todos os custos e despesas em que a Consultoria contratada venha a incorrer na prestação dos serviços estipulados no presente contrato. O Banco efetuará os pagamentos nos termos do presente contrato, em 4 (quatro) parcelas, no prazo de 7 (sete) meses, contados a partir dos eventos de pagamento previstos na Programação de Pagamentos estabelecida no Anexo B deste contrato.

Cláusula 12: A Sra. Daniela Carrera-Marquis, Representante do BID para o Brasil será a representante legal do Banco para efeitos da assinatura do presente contrato ou de qualquer alteração nos termos do mesmo que se fizer necessária. O Banco não se responsabilizará por qualquer despesa adicional contraída pela Consultoria contratada, decorrente de alterações nos termos do presente contrato, que não tenham sido autorizadas por escrito pelo representante legal do Banco.

A Sra. Patricia Bakaj, Especialista Sênior em Gestão Fiscal e Municipal será responsável pela gestão do presente contrato. A Consultoria contratada deverá manter a gestora do contrato informada do progresso de suas atividades.

O Sr. André Macieira, Sócio-Diretor da ELO GROUP, será o representante legal da Consultoria contratada para efeitos da assinatura do presente contrato ou de qualquer alteração nos termos do mesmo.

Cláusula 13: Qualquer notificação referente a este contrato será considerada devidamente recebida, quando entregue pessoalmente ou por carta registrada à parte correspondente, nos seguintes endereços:

Banco: Banco Interamericano de Desenvolvimento
S.E.N Quadra 802 Conj F Lote 39
70.800-400 Brasília – DF
A/c: Patricia Bakaj
Fax No: 61-3317-4284

Consultor: ELO GROUP
Av. Graça Aranha, 182, 2º. Andar
CENTRO – Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP 20.030-001 – Rio de Janeiro, RJ
A/c: André Macieira
Tel N°: (21) 2222-2191 (61) 4063-6441 (11) 40630228

Cláusula 14: Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e juízo de um árbitro designado por acordo entre as partes ou, na ausência desse acordo, conforme as normas da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial. A arbitragem terá lugar na cidade de Brasília-DF. O idioma a ser empregado no procedimento de arbitragem será o Português. A legislação aplicável será a do Brasil.

Cláusula 15: O presente contrato será regido pela legislação do Brasil, mas nem esta cláusula nem qualquer outra disposição contida neste contrato poderão ser interpretadas como ato de renúncia, pelo Banco, de

privilégios e das imunidades que lhe tenham sido concedidos como instituição pública de direito internacional por seu Convênio Constitutivo ou pela legislação do Brasil.

Cláusula 16: A Consultoria contratada, seus funcionários, agentes, representantes, especialistas, sucessores e cessionários se submetem a todas as obrigações, acordos e responsabilidades incluídas neste Contrato. A Consultoria contratada não poderá transferir qualquer de suas obrigações, acordos, ou responsabilidades no âmbito do presente contrato, nem poderá transferir este contrato sem o consentimento por escrito do representante legal do Banco.

Cláusula 17: A Consultoria contratada e/ou as empresas do mesmo grupo econômico por ventura pertencentes à Consultoria contratada, não poderá fornecer bens, participar de serviços de construção, ou realizar atividades de caráter financeiro financiadas com recursos do Banco, quando esses bens, serviços, ou atividades estiverem relacionados com o objeto ou os resultados das atividades de consultoria financiadas nos termos do presente contrato.

Cláusula 18: O presente contrato constitui o acordo final entre o Banco e a Consultoria contratada e substitui todas as demais comunicações, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, anteriores, entre as partes.

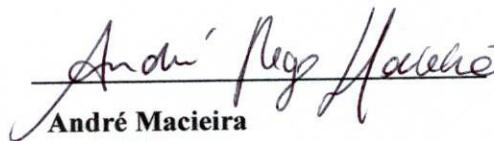
Por estarem de acordo com as condições acima mencionadas, as partes, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente documento em duas vias originais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo **Banco Interamericano de Desenvolvimento**



Daniela Carrera-Marquis
Representante do BID no Brasil

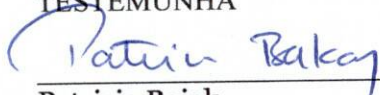
Por **ELO GROUP**



André Macieira
Sócio Diretor

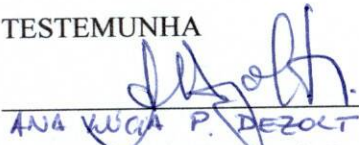
Data 08 / 09 / 2013

1. TESTEMUNHA



Patricia Bajak

2. TESTEMUNHA



Apêndices: Anexo A: Termos de Referência

Anexo B: Programação de Pagamentos

Fundos: ATN/OC-13293-BR; N° PO BR-T1251

ANEXO A

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Terminologia, Definições, Siglas e Conceitos Básicos

PRODEV: Programa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) voltado ao fortalecimento da gestão para resultados nos países da América Latina e Caribe, visando à melhoria da efetividade e do impacto das políticas públicas no desenvolvimento nacional.

SE: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda;

SGE: Subsecretaria de Gestão Estratégica da SE;

UCP: Unidade de Coordenação de Programas da SGE.

2. Justificativa

Desde 2009 o Ministério da Fazenda vem buscando fortalecer a gestão de processos fiscais, por meio da instituição do Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário (CMCT), com a finalidade de estabelecer as diretrizes e coordenar a atuação dos órgãos envolvidos na concepção, execução e controle do Programa do Macroprocesso do Crédito Tributário. No entanto, os macroprocessos fiscais mapeados ainda carecem de uma visão sistêmica, que permita agregação de valor para os *stakeholders* e a análise de custo-benefício.

Nesse sentido, os esforços estão sendo direcionados para a institucionalização de um Modelo de Governança, que tem como eixo o Planejamento Estratégico a Governança de Tecnologia da Informação O Gerenciamento de Projetos e o Gerenciamento de Processos, envolvendo todos os órgãos que, de alguma forma, atuam no Macroprocesso do Crédito Tributário no âmbito do Ministério da Fazenda. Para tanto é preciso investir na operacionalização de escritórios de processos, no mapeamento da Cadeia de Valor e no aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Além disso, registre-se que a Subsecretaria de Gestão Estratégica pretende consolidar o desenho da cadeia de valor do Ministério de seus órgãos em uma única base de informação, operacionalizado melhorias sistêmicas nesses processos.

Esse modelo permitirá que, em um futuro próximo, os ciclos de planejamento estratégico do Ministério da Fazenda, que estão se integrando às ações orçamentárias, sejam empreendidos já levando em consideração as informações a respeito dos Projetos Estratégicos, da Cadeia de Valor e, também, dos processos chave para a ação fiscal do Ministério. A proposta é que no tempo os projetos advindos da Estratégia do Ministério, também passem a ser vistos como intervenções em processos de negócio com

vista à inovação e melhoria da eficiência operacional. Destarte associa-se a estratégia aos projetos estratégicos e conseqüentemente aos processos de trabalho, para que os investimentos orçamentários possam de fato estar associados a resultados.

3. Objetivo

Modelagem da cadeia de valores do Ministério da Fazenda, de seus órgãos e dos macroprocessos da área fiscal¹ e de suporte.

4. Metas e Alcance

Mapear a Cadeia de valor do Ministério da Fazenda em três (3) níveis de detalhamento, além de capacitar e sensibilizar os envolvidos no projeto na gestão da Cadeia de Valor.

5. Fases e Etapas

Fase 1 – Iniciação

A CONSULTORA deve apresentar Plano de Trabalho detalhado contendo, proposta metodológica e cronograma físico dos trabalhos a serem realizados. Para a sua elaboração deve:

- a) tomar conhecimento dos documentos e referências disponíveis sobre o objeto contratado no MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- b) participar de Reunião de Partida a ser agendada para até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- c) incorporar as recomendações e observações decorrentes da referida reunião, em especial, aqueles decorrentes da avaliação do Plano de Trabalho e da Metodologia apresentados;
- d) elaborar relatório contendo o Plano de Trabalho revisado e atualizado para desenvolvimento das atividades do contrato.

O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes durante a implementação das demais etapas, desde que preservado o conteúdo especificado no edital e acordado entre as partes. Os ajustes deverão ser motivados e contribuir para o aprimoramento dos produtos e resultados.

Fase 2 – Customização e Capacitação no Uso da Metodologia

Para este conjunto de atividades a CONSULTORA deve contar com profissionais experientes no uso da metodologia de modelagem de processos e da ferramenta informatizada do MINISTÉRIO DA FAZENDA, e na especificação das funcionalidades e dos dados necessários aos sistemas de informação que suportam os processos.

Nesta etapa está previsto a:

- a) Customização do método e de terminologias à cultura utilizada no MINISTÉRIO DA FAZENDA, em particular nos processos de planejamento e gestão institucional;
- b) Promover oficinas de capacitação com duração de 8 horas em até 10 turmas de 20 (vinte) profissionais do MINISTÉRIO DA FAZENDA, visando transferir conhecimentos necessários para aplicação da metodologia. A capacitação poderá ser realizada em etapas em consonância com as necessidades dos trabalhos.

A CONSULTORA deve apresentar previamente um plano contendo nome e objetivo do curso, conteúdo programático e perfil do público alvo.

O plano proposto deve ser validado pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, o qual poderá sugerir adequações para melhor compatibilizar com a disponibilidade dos participantes envolvidos na capacitação.

Em cada módulo de capacitação deve ser elaborado relatório da realização do curso, contendo no mínimo informações sobre o conteúdo programático, cronograma de aulas, carga horária, palestrantes ou professores, participantes, avaliação do aproveitamento.

Fase 3 – Modelagem da Cadeia de Valor

Levantamento de referências para identificação dos Processos da Organização, considerando:

- a) Atribuições legais e institucionais;
- b) Competências – visão interna e externa;
- c) Orientações do modelo de planejamento da instituição.

Para o levantamento das informações a CONSULTORIA poderá utilizar questionários, reuniões presenciais ou outros mecanismos adequados para obtenção dos resultados.

Definição da Cadeia de Valores do MINISTÉRIO DA FAZENDA e de seus órgãos e o seu desdobramento em até três níveis.

Por se tratar de etapa estratégica do trabalho a modelagem da cadeia de valores deve ser elaborada de forma participativa e ser submetida à validação do nível estratégico e de lideranças do MINISTÉRIO DA FAZENDA, conforme mecanismos a serem definidos pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Fase 4 – Relatório Final

Apresentação de relatório final consolidado, que deve ser entregue ao BID impresso e em mídia eletrônica, cada um em três vias, compatível com software existente no MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Para atendimento a este produto, a CONSULTORA deve:

- a) elaborar e apresentar relatório técnico de consolidação dos produtos e resultados de atividades desenvolvidas no trabalho;
- b) elaborar e apresentar um sumário executivo de, no máximo, 50 páginas, do relatório técnico final.

6. Localização e Área abrangida pelos Serviços

O projeto abrange todos os órgãos envolvidos diretamente na cadeia de valor do Ministério da Fazenda em Brasília, os seguintes órgãos do Ministério da Fazenda: Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Escola de Administração Fazendária, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Secretaria de Política Econômica, Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria Executiva, Secretaria de Acompanhamento Econômico e o Conselho Nacional de Política Fazendária, bem como suas subunidades.

7. Informações Disponíveis e Estudos Existentes

Diretrizes Estratégicas contidas na Resolução do Comitê de Gestão Estratégica e Portaria e fluxogramas do macroprocessos do crédito tributário e do macroprocesso orçamentário-financeiro.

8. Especificações Técnicas

8.1. Para a elaboração dos produtos, a CONSULTORA deve atender as seguintes diretrizes de trabalho:

- a) A realização do trabalho deve contar com a participação das unidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA no desenvolvimento de suas etapas, em particular no levantamento de informações e na avaliação dos produtos afetos às respectivas esferas de responsabilidade.
- b) A condução do trabalho será acompanhada e orientada pelo BID com o apoio da equipe técnica do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

8.2. A CONSULTORA deve demonstrar as metodologias e recursos técnicos que serão utilizados, fazendo constar todas as informações necessárias à avaliação pelo BID e o MINISTÉRIO DA FAZENDA, considerando a seguinte estrutura para o documento:

- a. Estrutura das “Metodologias propostas de execução do projeto de construção e gestão da

cadeia de valor”, que serão praticadas ao longo do projeto, com as fases, escopo e artefatos (modelos), que serão gerados/entregues, em cada fase, devendo ser aderente ao disposto no item 9 deste Termo;

- 8.3. As metodologias apresentadas pela CONSULTORA, quando da qualificação, deverão ser observadas, durante toda a prestação dos serviços.
 - a. Técnicas, ferramentas, padrões, simbologias e nomenclaturas utilizados para as atividades de Modelagem.
- 8.4. O serviço de Mapeamento de Cadeia de Valor consiste em modelar a Cadeia de valor do Ministério da Fazenda e/ou de seus órgãos em pelo menos 3 (três) níveis, revisá-las e validá-las após minucioso levantamento de campo e de acordo com as especificações constantes neste documento.
- 8.5. Na construção da cadeia de valor, deve se modelar o fluxo de macroatividades, informações (entradas e saídas por macroprocesso) e de produtos de todo o Ministério, de acordo com as Diretrizes Estratégicas do Ministério e de seus órgãos;
- 8.6. A CONSULTORA deve levantar informações acerca dos principais processos, atividades e as entidades que suportam a produção de bens e serviços, permitindo visualizar o fluxo de produtos e de informações;
- 8.7. A Modelagem da Cadeia de Valor deve estar alinhada à estratégia organizacional do MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- 8.8. Os produtos deverão ser entregues na ferramenta utilizada pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA;
 - 8.8.1. No caso de ausência de padrões para disposição das informações dentro da ferramenta, os mesmos serão decididos em comum acordo com o BID e o MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- 8.9. A CONSULTORA deve registrar “Oportunidades de Melhorias” identificadas, quando verificada a pertinência da mudança.
- 8.10. A Modelagem da Cadeia de Valor deve ser elaborada de forma participativa e ser submetida à validação do nível estratégico e de lideranças do MINISTÉRIO DA FAZENDA, conforme mecanismos a serem definidos entre BID, MINISTÉRIO DA FAZENDA e CONSULTORA.
- 8.11. A realização do trabalho deve envolver as equipes diretamente relacionadas aos respectivos processos e as suas lideranças, por meio de oficinas de trabalho e realizadas com o apoio da ferramenta informatizada e outros métodos de moderação que se fizerem necessários;
- 8.12. Para o levantamento das informações a consultoria poderá utilizar questionários, reuniões presenciais

ou outros mecanismos adequados para obtenção dos resultados.

- 8.13. Serão realizadas Reuniões Técnicas periódicas, entre o BID, MINISTÉRIO DA FAZENDA e o COORDENADOR DA CONSULTORA, para efeito de ajustes e acompanhamento dos serviços;
- 8.14. O BID e MINISTÉRIO DA FAZENDA poderão convocar a CONSULTORA a qualquer tempo para reuniões que se fizerem necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços;
- a. A frequência das Reuniões Técnicas será indicada no Plano de Trabalho a ser elaborado entre BID, MINISTÉRIO DA FAZENDA e CONSULTORA;
- 8.15. As Reuniões Técnicas deverão acontecer no ambiente físico do MINISTÉRIO DA FAZENDA, em Brasília – Distrito Federal, e sem ônus para este;
- 8.16. As Reuniões Técnicas terão o objetivo de:
- a) Assegurar a qualidade técnica dos produtos;
- b) Garantir o cumprimento das diretrizes metodológicas e tecnológicas estabelecidas;
- c) Assegurar o prosseguimento dos serviços nos prazos estabelecidos, bem como, preventivamente, efetuar revisões do cronograma e solicitar realocação de recursos, se necessário;
- d) Assegurar o atendimento às necessidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- 8.17. O BID terá o direito de propriedade sobre todos os produtos desenvolvidos pela CONSULTORA durante a prestação dos serviços, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONSULTORA.
- 8.18. O MINISTÉRIO DA FAZENDA exercerá de forma plena os direitos de uso, manutenção, atualizações e modificações tecnológicas, dos produtos entregues.
- 8.19. A CONSULTORA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros sem autorização formal do BID.
- 8.20. Ao término do contrato, a CONSULTORA deve fornecer o material produzido durante o contrato, em formato impresso ou em mídia em formato padrão de mercado.

9. Relatórios e Produtos a Serem Fornecidos

Toda documentação a ser elaborada pela CONSULTORA deve ser consistente em termos de formato, estruturas, numeração de seções e de páginas, uso de símbolos etc. e escrita na língua portuguesa lida e falada no Brasil.

Fase	Produtos	Descrição
Fase 1 (Iniciação)	Plano de Trabalho	Proposta metodológica: notação, terminologia, taxonomia e metodologia a ser utilizada; Descrição das atividades a serem executadas; Cronograma Físico; Papeis e Responsabilidades;
Fase 2 (Customização e Capacitação no Uso da Metodologia)	Plano de Capacitação; Material didático;	Relatório de Levantamento de necessidades de capacitação; Planejamento da capacitação, cronograma, ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino; Estratégia de Mobilização e Sensibilização para comprometimento com os objetivos da Capacitação; Material didático utilizado nas capacitações;
Fase 3 (Modelagem da Cadeia de Valor)	Documentação da Cadeia de Valor do Ministério e de seus órgãos	Produto 1: Mapa de Cadeias de valor, Macroprocessos e Processos, contendo os seguintes atributos: entradas, saídas, unidades envolvidas, <i>stakeholders</i> , principais legislações e normativos, principais sistemas, principais indicadores e apontamento de processos críticos e estratégicos; Produto 2: Diagnóstico agregado do impacto das carreiras fazendárias para as cadeias de valor, macroprocesso e processos modelados; Produto 3: Diagnóstico de oportunidade de melhorias associado aos objetivos estratégicos e processos modelados, considerando: caminhos críticos, análise de sistemas, caminhos lógicos, <i>handoffs</i> ; seus requisitos básicos; Produto 4: Relatório de entrevistas e Reuniões: contendo no mínimo descrição básica de todas as entrevistas/encontros realizadas, sua relevância para o trabalho, pessoas entrevistadas, unidade/órgão, data, hora, duração. Obs.: O produto deve ser desenvolvido também de forma participativa utilizando os recursos da fase 2.
Fase 4 (Relatório Final)	Relatório Final	Relatório executivo dos produtos e resultados de atividades desenvolvidas no trabalho, assim como próximos passos sugeridos;

	Sumário Executivo;
--	--------------------

9.2 Forma de Apresentação

- 9.2.1. Os produtos devem ser entregues na ferramenta de Gerenciamento de Processos do MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- 9.2.2. Quando não for possível entregar na ferramenta do MINISTÉRIO DA FAZENDA, os documentos elaborados deverão ser entregues impressos e gravados em um CD em formato padrão de mercado, conforme documento original elaborado.
- 9.2.3. Os arquivos digitais de todos os documentos produzidos durante o desenvolvimento do projeto (relatórios, desenhos, planilhas, etc.) deverão ser disponibilizados em todas as suas versões e eventuais revisões, nos formatos em que foram desenvolvidos.

10. Cronograma Físico de Execução Sugerido

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de até 7 (sete) meses, contadas a partir da Assinatura do Contrato.

Fase	Atividades	Meses									
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
I	Plano de Trabalho										
	Detalhamento do Plano de Trabalho	■									
	Homologação do Plano de Trabalho	■									
	Plano de Trabalho	■									
II	Customização e Capacitação no Uso da Metodologia.										
	Customização do método e de terminologias	■									
	Plano de Capacitação		■								
	Capacitação no uso da Metodologia		■	■							
III	Modelagem da Cadeia de Valor										
	Modelagem da Cadeia de Valor			■	■	■					
	Entrega dos Artefatos						■	■			
	Documentação da Cadeia de Valor						■	■			
IV	Relatório Final										
	Elaboração do Relatório Final							■			

11. Qualificação da Equipe Técnica Necessária

11.1. A CONSULTORA deve alocar profissionais qualificados nas metodologias, tecnologias e ferramentas previstas nesta especificação, tendo a equipe técnica obrigatoriamente, como requisito para assinatura do contrato, a configuração mínima descrita:

11.2. A CONSULTORA deve disponibilizar, para execução dos serviços, equipe composta por no mínimo 1 (um) gerente de projetos, não permitida cumulação, 1 (um) consultor sênior e 2 (dois) Analistas de Processos Organizacionais.

Nome do Técnico	Qualificação	Quantidade
Gerente Sênior	<p>a. Experiência superior a <u>10</u> (dez) anos em gerenciamento de processos e atividades relacionadas ao objeto desta contratação;</p> <p>b. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área de administração ou atividades relacionadas ao objeto desta contratação;</p> <p>c. Possuir experiência superior a <u>5</u> (cinco) anos em escritório de processos, atuando como especialista ou consultor;</p> <p>d. Possuir experiência anterior de pelo menos <u>420</u> (quatrocentos e vinte) horas como professor/instrutor em temas relacionados ao gerenciamento de processos;</p> <p>a. Experiência em mediação e condução de eventos e oficinas, relacionados à gestão estratégica: pelo menos em <u>2</u> (duas) organizações diferentes e com no mínimo <u>50</u> (cinquenta) pessoas em cada evento.</p> <p>b. Experiência em condução e articulação de equipes entre diversos setores da organização; Atuação em pelo menos <u>2</u> (duas) empresas na atividade;</p> <p>c. Experiência anterior comprovada e conhecimento em gerenciamento e mediação de conflitos; Atuação em pelo menos <u>1</u> (uma) empresa na atividade;</p> <p>e. Atestado/Declaração comprovando a experiência;</p> <p>f. A referida experiência poderá ser comprovada somando-se mais de um atestado/declaração;</p>	<u>01</u>
Consultor Sênior	<p>d. Experiência superior a <u>5</u> (cinco) anos em gerenciamento de processos e atividades relacionadas ao objeto desta contratação;</p> <p>e. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior em administração ou área correlata ao objeto do contrato, reconhecido pelo MEC.</p> <p>f. Recomendado diploma devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado em</p>	<u>02</u>

	<p>administração ou área correlata ao objeto do contrato, reconhecido pelo MEC.</p> <p>g. Possuir experiência anterior de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) horas como professor/instrutor em temas relacionados ao gerenciamento de processos;</p> <p>g. Experiência em mediação e condução de eventos e oficinas, relacionados à gestão estratégica: pelo menos em 2 (duas) organizações diferentes e com no mínimo 20 (vinte) pessoas em cada evento.</p> <p>h. Experiência em condução e articulação de equipes entre diversos setores da organização; Atuação em pelo menos 2 (duas) empresas na atividade;</p> <p>i. Experiência anterior comprovada e conhecimento em gerenciamento e mediação de conflitos; Atuação em pelo menos 1 (uma) empresa na atividade;</p> <p>j. Atestado/Declaração comprovando a experiência;</p> <p>k. A referida experiência poderá ser comprovada somando-se mais de um atestado/declaração.</p>	
Gerente Júnior	<p>a. Experiência superior a 3 (três) anos em gerenciamento de processos e atividades relacionadas ao objeto desta contratação;</p> <p>b. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação na área de administração ou atividades relacionadas ao objeto desta contratação;</p> <p>c. Atestado/Declaração comprovando a experiência;</p> <p>d. A referida experiência poderá ser comprovada somando-se mais de um atestado/declaração;</p>	<u>01</u>

Caso haja substituição aos currículos inicialmente apresentados, o Ministério da Fazenda analisará e manifestará sua aprovação ou não quanto ao profissional indicado.

12. Insumos a Serem Fornecidos pelo Ministério da Fazenda

O MINISTÉRIO DA FAZENDA fornecerá para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos os seguintes insumos:

- a) Licenças e acesso à ferramenta utilizada pela instituição;
- b) Infraestrutura: Instalações físicas para realização dos trabalhos, reuniões e eventos.

A consultora ficará responsável pela disponibilização dos demais materiais, tais como material didático e de comunicação necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os custos com deslocamentos, caso necessários, para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser cobertos pela CONSULTORA.

13. Local de Execução dos Serviços

Os trabalhos deverão ser executados, preferencialmente, nas instalações do MINISTÉRIO DA FAZENDA, em Brasília, sendo que, quando necessário, realizado parte em suas dependências e parte nas dependências da CONSULTORA, em função da natureza das atividades;

14. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aprovação dos produtos pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, e após ateste enviado ao Banco juntamente com as respectivas faturas.

15. Endereço do Contratante.

Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Brasília - Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802 Conjunto F, Lote 39 - Asa Norte, Brasília, DF, 70800-400, Brasil.

ANEXO B

Programação de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos abaixo indicados:

a. Produto 1 - 20% - Plano de Trabalho:

Proposta metodológica: notação, terminologia, taxonomia e metodologia a ser utilizada; Descrição das atividades a serem executadas; Cronograma Físico; Papeis e Responsabilidades;

b. Produto 2 - 30% - Plano de Capacitação; Material didático:

Relatório de Levantamento de necessidades de capacitação; Planejamento da capacitação, cronograma, ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino;

Estratégia de Mobilização e Sensibilização para comprometimento com os objetivos da Capacitação; Material didático utilizado nas capacitações;

c. Produto 3 - 30% - Documentação da Cadeia de Valor do Ministério e de seus órgãos;

Produto 3.1: Mapa de Cadeias de valor, Macroprocessos e Processos, contendo os seguintes atributos: entradas, saídas, unidades envolvidas, *stakeholders*, principais legislações e normativos, principais sistemas, principais indicadores e apontamento de processos críticos e estratégicos;

Produto 3.2: Diagnóstico agregado do impacto das carreiras fazendárias para as cadeias de valor, macroprocesso e processos modelados;

Produto 3.3: Diagnóstico de oportunidade de melhorias associado aos objetivos estratégicos e processos modelados, considerando: caminhos críticos, análise de sistemas, caminhos lógicos, *handoffs*; seus requisitos básicos;

Produto 3.4: Relatório de entrevistas e Reuniões: contendo no mínimo descrição básica de todas as entrevistas/encontros realizadas, sua relevância para o trabalho, pessoas entrevistadas, unidade/órgão, data, hora, duração.

Obs.: O produto deve ser desenvolvido também de forma participativa utilizando os recursos da fase 2;

d. Produto 4 - 20%- Relatório Final:

Relatório técnico de consolidação dos produtos e resultados de atividades desenvolvidas no trabalho; Sumário Executivo;

Valor total do contrato: R\$ 392.280,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais), incluídos impostos, passagens e diárias para viagens decorrentes do contrato.